



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Setembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Institui o Plano de Adesão à Demissão Incentivada para empregados e servidores municipais do Município de Colatina – ES".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20/09/2017.

Este é o Relatório.

O referido projeto de lei versa sobre demissão voluntária dos servidores/empregados efetivos do quadro de pessoal do Município de Colatina que obtiverem ou vierem obter jubilação espontânea através do Regime Geral da Previdência Social em razão do adimplemento dos fatores idade/tempo de contribuição.

Conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da CF/88 bem como nos termos art. 77, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa do Poder Executivo Municipal privativamente legislar sobre aposentadoria dos servidores públicos municipais ligados a administração pública direta e autarquias.

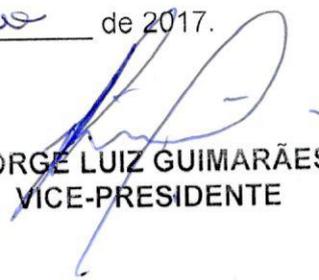
Em relação ao mérito da presente proposição tem-se que os empregados públicos municipais, nos termos do art. 19 do ADCT e art. 41 da CF/88, não podem ser dispensados imotivadamente. Entretanto, muitos já se aposentaram ou estão prestes a obter a jubilação voluntária junto ao INSS, pretendendo se desligar do serviço público desde que receba um incentivo financeiro.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do município não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017**.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2017.


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

